

QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.

CNPJ/MF nº 11.992.680/0001-93

NIRE 35.300.379.560

Companhia Aberta

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A., REALIZADA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO, EM 12 DE SETEMBRO DE 2025.

- 1 DATA, HORA E LOCAL:** Realizada, em primeira convocação, no dia 12 de setembro de 2025 às 15:00 horas, de forma exclusivamente digital por meio da plataforma Ten: <https://assembleia.ten.com.br/419645812> (“**Plataforma**”), que será considerada como realizada na sede da Emissora, cujo link de acesso foi disponibilizado pela **Qualicorp Consultoria e Corretora de Seguros S.A.** aos debenturistas habilitados (“**Emissora**”), observado o disposto na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 81, de 29 de março de 2022 (“**Resolução CVM 81**” e “**Assembleia Geral de Debenturistas**”, respectivamente).
- 2 CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Presentes os debenturistas, detentores de 74,48% (setenta e quatro inteiros e quarenta e oito centésimos por cento) das debêntures em circulação (“**Debêntures em Circulação**”), conforme lista de presença de debenturistas anexa à presente ata (“**Lista de Presença**”), das Debêntures em Circulação (“**Debenturistas**”) emitidas no âmbito da 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública, da Emissora (“**Debêntures**” e “**Emissão**”, respectivamente), conforme faculta a Lei nº 6.404/76 e o art.71, § 3º da Resolução CVM 81 e a Cláusula 9ª do “*Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, Com Garantia Adicional Fidejussória, da Qualicorp Consultoria e Corretora de Seguros S.A.*” celebrado em 31 de maio de 2022, entre a Emissora, a Qualicorp Administradora de Benefícios S.A. inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.658.098/0001-18, como fiadora (“**Fiadora**”), e o Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) (“**Escritura de Emissão**”). Presentes, ainda, a representante da **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, na qualidade de agente fiduciário da Emissão, representando a comunhão dos Debenturistas (“**Agente Fiduciário**”), e os representantes da Emissora, conforme assinaturas constantes no final desta ata; conforme edital da primeira convocação publicado

no jornal “*Data Mercantil*” nos dias 22, 23, 24, 25 e 26 de agosto de 2025 (“**Editais de Convocação**”).

3 MESA: Presidida pelo Sr. Eder da Silva Grande, e Secretariado pelo Sr. Ricardo Prado Macedo de Carvalho.

4 ORDEM DO DIA: Examinar, discutir e deliberar sobre:

- (i) A concessão de anuência prévia (*waiver*) para a Emissora realizar a alienação de 100% (cem inteiros por cento) das quotas do capital social da sua controlada, a Gama Saúde Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.009.924/0001-84 (“**Gama**”), conforme os termos e condições divulgados pela Emissora no fato relevante publicado no dia 06 de agosto de 2025 (“**Fato Relevante**”) e, consequentemente, não declarar o vencimento antecipado das obrigações no âmbito da Emissão, nos termos do item (xii) da Cláusula 6.1.1 da Escritura de Emissão.
- (ii) Autorização à Emissora para alterar a redação do inciso (xxx), da Cláusula 7.1. da Escritura de Emissão, de modo a permitir que a Emissora altere a Agência de Classificação de Risco, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas, mediante apenas notificação por escrito ao Agente Fiduciário, desde que a nova Agência de Classificação de Risco seja uma dentre as seguintes: Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda., a Fitch Ratings Brasil Ltda., ou a Moody’s Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda., restando os demais itens do inciso (xxx), da Cláusula 7.1. da Escritura de Emissão inalterados.
- (iii) Caso as matérias indicadas nos itens (1) e (2) acima sejam aprovadas, a autorização para que a Emissora, por meio de seus representantes legais e/ou procuradores devidamente constituídos, em conjunto com o Agente Fiduciário, possam praticar todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações ora tomadas, incluindo, mas não se limitando, a celebração do aditamento à Escritura de Emissão (“**Aditamento à Escritura de Emissão**”) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da realização da AGD.

5 DELIBERAÇÕES: Instalada validamente a presente Assembleia Geral de Debenturistas, após exame e discussão das matérias da Ordem do dia, restou decidido por:

- (i) Os Debenturistas representando 74,48% (setenta e quatro inteiros e quarenta e oito centésimos por cento) das Debêntures em Circulação, sem manifestação de votos contrários e sem abstenções, aprovaram a concessão de anuência prévia (*waiver*) para a Emissora realizar a alienação de 100% (cem inteiros por cento) das quotas do capital social da Gama, conforme os termos e condições divulgados pela Emissora no Fato Relevante e, consequentemente, não declarar o vencimento antecipado das obrigações no âmbito da Emissão, nos termos do item (xii) da Cláusula 6.1.1 da Escritura de Emissão.
- (ii) Os Debenturistas representando 74,48% (setenta e quatro inteiros e quarenta e oito centésimos por cento) das Debêntures em Circulação, sem manifestação de votos contrários e sem abstenções, autorizaram a Emissora alterar a redação

do inciso (xxx), da Cláusula 7.1. da Escritura de Emissão, de modo a permitir que a Emissora altere a Agência de Classificação de Risco, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas, mediante apenas notificação por escrito ao Agente Fiduciário, desde que a nova Agência de Classificação de Risco seja uma dentre as seguintes: Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., a Fitch Ratings Brasil Ltda., ou a Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda., restando os demais itens do inciso (xxx), da Cláusula 7.1. da Escritura de Emissão inalterados, de modo que a cláusula passará a vigor conforme redação:

*“(xxx) manter contratada a Agência de Classificação de Risco para realizar a classificação de risco (rating) da presente Emissão, devendo, ainda, (a) manter a Agência de Classificação de Risco contratada durante todo o prazo de vigência das Debêntures, a fim de que o relatório de classificação de risco (rating) das Debêntures seja atualizado, no mínimo, anualmente, a contar da Data de Emissão; (b) divulgar e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contado da data de seu recebimento pela Emissora; e (d) comunicar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer alteração da classificação de risco das Debêntures; **observado que a Emissora poderá alterar a Agência de Classificação de Risco mediante notificação ao Agente Fiduciário, sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, desde que a nova Agência de Classificação de Risco seja uma dentre as seguintes: Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., a Fitch Ratings Brasil Ltda., ou a Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda., a qual passará a ser denominada “Agência de Classificação de Risco”.**”*

- (iii) Os Debenturistas representando 74,48% (setenta e quatro inteiros e quarenta e oito centésimos por cento) das Debêntures em Circulação, sem manifestação de votos contrários e sem abstenções, autorizaram para que a Emissora, por meio de seus representantes legais e/ou procuradores devidamente constituídos, em conjunto com o Agente Fiduciário, possa praticar todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações ora tomadas, incluindo, mas não se limitando, à celebração do segundo aditamento à Escritura de Emissão no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da realização da AGD, isto é, até 17 de setembro de 2025.

As partes reconhecem que as declarações de vontade das partes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil; ou (ii) outro meio de comprovação da auditoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo a forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz. Na forma acima prevista, a

presente ata, bem como demais instrumentos que dela decorrem, caso necessário, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto neste parágrafo.

Os termos com iniciais maiúsculas utilizados nesta Assembleia Geral de Debenturistas que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

- 6 ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembleia Geral de Debenturistas, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente, pelo Secretário, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário. O Presidente da mesa, nos termos do artigo 47º, parágrafo 2º da Resolução CVM 81, registra a presença dos Debenturistas presentes, de forma que serão dispensadas suas respectivas assinaturas ao final desta ata.

São Paulo, 12 de setembro de 2025.

Eder da Silva Grande
Presidente

Ricardo Prado Macedo de Carvalho
Secretário

Página de assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 6ª (Sexta) Emissão, em Série Única, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, da Qualicorp Consultoria e Corretora de Seguros S.A., realizada, em primeira convocação, em 12 de setembro de 2025

na qualidade de Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:

Cargo:

Página de assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 6ª (Sexta) Emissão, em Série Única, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, da Qualicorp Consultoria e Corretora de Seguros S.A., realizada, em primeira convocação, em 12 de setembro de 2025.

na qualidade de Emissora:

QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo: